



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364/2023
DISPENSA Nº 015/2023
CONTRATO Nº 094/2023

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, Muzambinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF nº 429.756.116-68, residente e domiciliado nesta cidade de Muzambinho/MG, denominado simplesmente **LOCATÁRIO**.

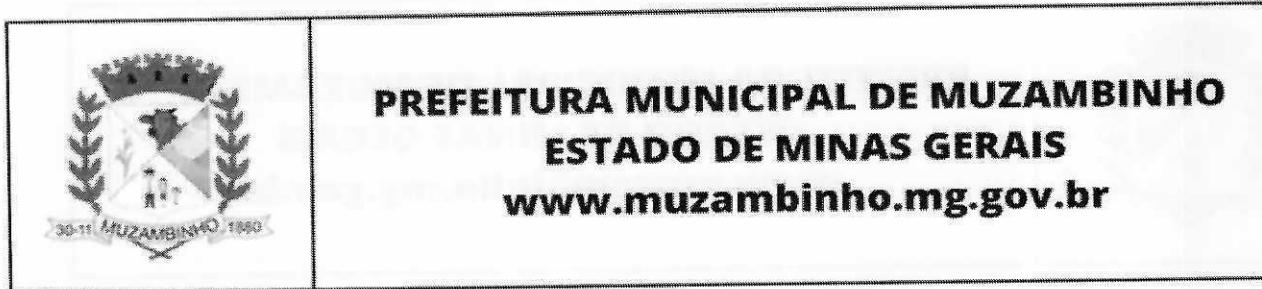
LOCADORA: **MINASAENCASA IMÓVEIS LTDA**, com endereço à Rua Aparecida n.º 133, Centro, nesta cidade de Muzambinho, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado pelo sócio administrador, Alcy Riboli Filho, Corretor de imóveis, inscrito no CRECI 4ª R/MG nº 9.517, detentor da Carteira de Identidade M 338.624 SSP/MG e inscrito no CPF n.º 184.632.826-87, denominada simplesmente **LOCADORA**.

OBJETO: Consiste na locação de um imóvel padrão residencial, situado à Rua Capitão Heleodoro Mariano de Almeida, nº. 1.003, Centro, nesta cidade de Muzambinho/MG, para fins de instalação da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social/Bolsa Família, mantido pelo Município de Muzambinho.

FUNDAMENTO LEGAL: A presente locação é regida pelo Artigo 24, Inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

Por este particular instrumento, as partes supra qualificadas resolvem, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar um Contrato de Locação, tendo por objeto o imóvel supracitado, a reger-se por dispensa de licitação na forma do art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da locação será pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **01 de agosto de 2023 e findando-se em 31 de julho de 2024**, quando então será considerada finda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o imóvel, completamente livre e desocupado, salvo se as partes decidirem pela renovação, prorrogando-se o contrato por igual período.



CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel convencionado é de **R\$ 2.610,00 (Dois mil e seiscentos e dez reais)** mensais, devendo ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido à LOCADORA, ou ao procurador por ela designado, sempre, porém, na cidade de Muzambinho/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas com a locação do imóvel correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Muzambinho – MG para o exercício de 2023 e que será consignada nos orçamentos subsequentes.

0210.08.244.0806.2.100-339039 - Ficha 923 (Exercício de 2023).

0210.08.243.0804.2.093-339039 - Ficha 818 (Exercício de 2024), OU FICHA CORRESPONDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor total deste Contrato, para o prazo de sua vigência, é de **R\$ 31.320,00 (Trinta e um mil e trezentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A não observância do prazo estabelecido na cláusula segunda, implicará na incidência de multa mensal de 2% (dois por cento) a partir do primeiro dia útil do vencimento, acrescido de mais 0.3 % (zero vírgula três por cento) de juros de mora ao dia.

CLÁUSULA QUARTA: Os seguintes encargos correrão por conta do locatário:

- a) Consumo de água, e
- b) Energia elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não pagamento desses encargos nas épocas próprias pelo LOCATÁRIO, fica sob sua responsabilidade, o pagamento dos ônus decorrentes do inadimplemento, previstos para cada débito, independentemente de eventual ação de despejo.

CLÁUSULA QUINTA: O imóvel objeto deste instrumento é locado exclusivamente para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e unidade municipal do Bolsa Família, não podendo sua destinação ser alterada, substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA. Fica vedado, outrossim, a sublocação, cessão ou transferência deste contrato, bem como o empréstimo, parcial ou total do imóvel locado, que dependerão também, de prévia e expressa anuência do LOCATÁRIO e LOCADORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: O imóvel objeto deste contrato, foi devidamente vistoriado pelo LOCATÁRIO, conforme Avaliação Mercadológica anexo ao processo, que constatou encontrar-se em perfeitas condições de uso, com pinturas, portas com fechaduras em funcionamento e munidas das correspondentes chaves, banheiros inteiros, aberturas com ferragens em condições e vidros inteiros, instalação elétrica e hidráulica em condições, obrigando-se a devolvê-lo, uma vez finda a locação, nas mesmas condições em que o recebeu, razão pela qual, no momento da restituição das chaves, proceder-se-á a uma nova vistoria.

CLÁUSULA SÉTIMA: Obriga-se o LOCATÁRIO a manter o imóvel sempre limpo e bem cuidado na vigência da locação, correndo por sua conta e risco, não só os pequenos reparos e adaptações tendentes a sua conservação e uso, mas também as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e/ou regulamentos.

CLÁUSULA OITAVA: O LOCATÁRIO não poderá fazer no imóvel ou em suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, não lhe cabendo direito de retenção, por aquelas que, mesmo necessárias, venham a ser realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso não convenha a LOCADORA a permanência de quaisquer obras ou benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO, mesmo necessárias ou consentidas, deverá este, uma vez finda a locação, removê-las às suas expensas, de modo a devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA NONA: Obriga-se desde já o LOCATÁRIO a respeitar os regulamentos e as leis vigentes, bem como o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que possam perturbar a tranquilidade ou ameaçar a saúde pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: Obriga-se o LOCATÁRIO a efetuar a transferência de titularidade das contas de energia elétrica e água em seu nome, e por ocasião da devolução do imóvel, providenciar a suspensão de titularidade quando então deverá apresentar as últimas contas de seu consumo quitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A rescisão antecipada do contrato por parte do locatário acarretará multa nos termos do Art. 54-A, Parágrafo 2º da Lei que rege o Inquilinato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

Parágrafo primeiro: Findo o prazo de locação estipulado na Cláusula Primeira, se não ocorrer a hipótese de rescisão, prorrogar-se-á a locação mediante a assinatura de um novo contrato reajustado pelo IGPM, em caso de falta deste índice, o reajuste do valor da locação terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução da locação.

Parágrafo segundo: Verificando posteriormente a vigência do contrato movido de ordem técnica e legal que impeçam/aluguem/condicionem o exercício de atividade justificando a inapropriação do local, poderá a Municipalidade rescindi-lo, sendo dispensada do pagamento da multa prevista no caput e parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Sempre que as partes forem obrigadas a se valer de medidas judiciais para a defesa de direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, o valor devido a título de honorários, será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, elegendo, desde já, o foro da cidade de Muzambinho, estado de Minas Gerais, para a solução das questões dele emergentes.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em quatro (04) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Muzambinho (MG), 01 de agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
Paulo Sérgio Magalhães
LOCATÁRIO



IMOBILIÁRIA MINASAEENCASA LTDA
Alcy Riboli Filho
LOCADORA

Testemunhas:

- 1) Nome: Kaullaine Bueno Dias CPF 160.623.436-67
- 2) Nome: Fanniele magalhães melo CPF 014.299.426.06